



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dezoito minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing** compareceu à Sessão para participar do julgamento dos seguintes processos. **Processo: E-ED-RR - 89000-10.2008.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora:** Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEZAR AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou a presença na sala de sessões dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, acompanhados pelos eminentes Professores Aurélio Tomaz da Silva Briltes e Andreia Gomes Gusman. Ato contínuo, prosseguiu-se no julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 101600-36.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relatora:** Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por maioria, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: E-ED-RR - 129200-32.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relatora:** Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): SINTINORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 71500-84.2005.5.01.0039 da 1a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MANOEL FERNANDES FILHO, Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-ED-AIRR - 171240-94.1996.5.01.0050 da 1a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marco Aurélio Giacomini, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): HENRY ADLER, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 738-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

29.2012.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCEL CAMILO VARIANI, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que determinou a utilização do divisor 150 para o cálculo do valor hora relativo à apuração das horas extras; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 59200-63.2003.5.09.0322 da 9a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENISE ELISETE TRIAQUIM GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir a integração da parcela "h.e.evt./act-mpt" à remuneração, na forma postulada nos itens "h", "h.1" e "h.2" do pedido inicial. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 127600-85.2007.5.04.0401 da 4a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JAIRO MORAN CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Às onze horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às doze horas, sob a presidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 2110-75.2010.5.15.0002 da 15a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): PAULO EDUARDO MACIEL DE LIMA, Advogado: Fábio Henrique Ming Martini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante de postular as diferenças salariais decorrentes da alteração contratual, consistente na redução das comissões (parcelas variáveis), restabelecendo a sentença. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Fábio Henrique Ming Martini.; **Processo: E-ED-RR - 167340-46.2004.5.03.0025 da 3a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA REGINA RODRIGUES RIOS NETO, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alexandra Cristina Cypriano, patrono da Embargada.; **Processo: E-RR - 762-72.2010.5.02.0070 da 2a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENISE NUNES LIMA, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Chagas Soares. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-RR - 119000-65.2003.5.02.0015 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 119040-47.2003.5.02.0015, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCELO MOREIRA NERY, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pecuniária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 389300-56.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Embargante: EDSON KAZUO KARASAWA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que julgue o recurso de revista dos reclamados no tópico Adicional de Transferência, afastada a ausência de fundamentação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos embargos dos reclamados e integralmente o exame dos embargos do reclamante. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 122500-16.2009.5.04.0261 da 4a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 622777-76.2000.5.01.0062 da 1a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LENILSON MANOEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): BANERJ SEGUROS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2087900-48.2007.5.09.0007 da 9a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): DULCINETE TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais, em relação aos quais deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 790-B da CLT e da Súmula 457 do TST. Custas processuais fixadas em R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9951700-97.2005.5.09.0028 da 9a. Região, Relator:** Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RUBENS DA SILVA FILHO, Advogado: José Maurício do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 125800-52.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILMAR MARTINS DUTRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Jardel Nazário, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem e este, partindo do pressuposto de que se aplica a esta demanda a prescrição cível, proceda à análise dos fatos e provas colhidos na instrução processual e defina, a depender da data da lesão, qual prazo prescricional cível se aplica: se o de vinte anos, previsto no Código Civil de 1916, ou de três anos, preconizado no Novo Código Civil, vigente a partir de 11/01/2003; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos; c) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-AIRR - 258640-75.2004.5.02.0071 da 2a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUÍS CARLOS KIKUMORI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que julgue o agravo de instrumento como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 90-08.2012.5.08.0206 da 8a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dirceu Riker



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Franco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NAILSON FERREIRA LOPES, Advogado: Alex Fabiano Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 675-43.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): REGIANA DE MORAIS ALVES SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio.; **Processo: E-ED-RR - 12800-05.2009.5.15.0066 da 15a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): DANIELLE DARIN DORO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1450-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CARLOS GEAN DE LIMA RAMOS, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em virtude de intempestividade.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1670-97.2012.5.09.0092 da 9a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS DA SILVA - ME, Advogado: Adriana Oliveira Amorim, Agravado(s): EDIMARA GARCIA DIAS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1743-15.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JORGE MOTA DOS SANTOS, Advogada: Mirian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1860-16.2011.5.02.0472 da 2a. Região, Relator:** Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): WILLIAM DOS SANTOS KANEGAE, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 3784-63.2010.5.12.0005 da 12a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SANDRO MARCELO DIAS, Advogado: Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 14200-39.2007.5.15.0029 da 15a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): PAULO SERGIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 19300-19.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ARAKEN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 23400-17.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ERIBALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 122000-17.2006.5.16.0003 da 16a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUÍS ALFREDO BARROS PINTO, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 360788-73.2002.5.12.0034 da 12a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLERIA MÁRCIA PEREIRA MARQUES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 4042400-27.2009.5.09.0015 da 9a. Região, Relator:** Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela União (PGR) na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Mandado de Segurança - Perda de Objeto - 'Sistema Mediador' - Portaria MTE nº 282/2007"; e III - conhecer dos embargos no tocante ao tema "Mandado de Segurança - Direito Líquido e Certo - Normas Coletivas - Requisito Formal - Artigos 613 e 614 da CLT - Depósito Perante o Ministério do Trabalho e Emprego - 'Sistema Mediador' - Portaria MTE nº 282/2007 - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que denegou a segurança.; **Processo: AgR-E-AIRR - 105-13.2012.5.15.0034 da 15a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCO PALERMO, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Município agravante multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 145-26.2012.5.10.0101 da 10a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRUNA ERIKA SANTIAGO POECK, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00. Devidos honorários de advogado arbitrados em 15% do valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação.; **Processo: AgR-E-RR - 275-02.2013.5.09.0459 da 9a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO GALDEANO, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 330-43.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Duarte Ali, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIS CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o autor, detentor de assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de embargos da União.; **Processo: E-RR - 460-65.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): ALTENÍZIO VALADÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 939-63.2012.5.03.0094 da 3a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Agravado(s): PAULO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1035-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 5198-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Déborah Cabral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Siqueira de Souza, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE RODRIGUES, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 40900-66.2009.5.04.0812 da 4a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELCIMARIA CHICON RICALDI DA ROSA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a autora, detentora de assistência judiciária gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 66800-04.2007.5.02.0254 da 2a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORGE IPIRANGA SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar as multas por litigância de má-fé e dos artigos 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC requeridas pelo agravado em contraminuta.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 211-16.2012.5.03.0096 da 3a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMEM APARECIDA FIGUEIREDO MENDES, Advogado: Yuri Resende Costa, Agravado(s): JULIANA CORDEIRO LUCENA, Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 306-86.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ALCIDES BASILIO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 346-55.2011.5.03.0066 da 3a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAQUIM LUIZ VIANA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 779-90.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELVIO LEMOS GONCALVES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 866-05.2012.5.02.0261 da 2a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ANGELO REIS BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1509-32.2012.5.18.0191 da 18a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1648-51.2012.5.07.0009 da 7a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): THOMAS DE CASTRO CORREIA, Advogado: Felipe Lourenço Mello Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1776-63.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMALIA DE PAULA FONSECA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 10283-92.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12200-93.2004.5.02.0462 da 2a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELVECIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 27800-35.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIBRA TERMINAL 35 S/A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): LUCAS PEDRON BAPTISTA, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: E-ED-RR - 72400-74.1999.5.04.0401 da 4a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LOURDES REGINA GRESPAN BOSCAINI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 90200-46.2003.5.17.0003 da 17a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WANDERSON BARBOSA DE AMORIM, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Rafael L.R. dos Santos, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 105900-43.2002.5.01.0003 da 1a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALDENIR MARTINS DA COSTA E OUTROS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Monique Lima e Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 156300-37.2009.5.02.0052 da 2a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 158400-28.2005.5.17.0006 da 17a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TBM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 185100-21.1999.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): CAMILO FLAMARION FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 233400-29.2005.5.02.0078 da 2a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URBANA TERESA DE CARVALHO ANDRADE, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 761300-75.2007.5.12.0014 da 12a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZULMAR FRANCISCO MAGNABOSCO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Karla Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 3281900-20.1999.5.09.0651 da 9a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARILENE DE CÁSSIA BONOSQUE ARAÚJO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1342-91.2010.5.02.0203 da 2a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONCEICAO MIKAELY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PANINI BRASIL LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Embargado(a): TRÍUNFO EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Edileine Jardim de Oliveira Francisco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional no tocante ao pagamento da indenização prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-AIRR - 87300-53.2008.5.02.0029 da 2a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTERLIN DO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio André Fadiga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 51000-34.2006.5.15.0051 da 15a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MIGUEL BRAZ CARVALHO FIGUEIREDO, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 227-04.2010.5.04.0551 da 4a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELMO JOSÉ DE BOITA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 539-02.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAURA NEVES GALDINO ALVES, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 690-72.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS HENRIQUE VORTMANN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a quitação do termo de conciliação quanto aos reflexos das horas extraordinárias e desvio de função sobre a complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 63700-31.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO ERMELINDO DA CRUZ, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA., Advogado: Elias Melotti Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 41100-70.2006.5.10.0017 da 10a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAFAEL LIMA DOS REIS, Advogado: João Hagenbeck Parizzi, Advogado: Hugo Moraes Pereira de Lucena, Embargado(a): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: José Bandeira da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional, fundado na isonomia salarial, afastada a tese jurídica adotada anteriormente, pois contrária à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 76400-04.2009.5.03.0108 da 3a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Melissa dos Santos Pinheiro, Embargante: LEONOR CRISTINA DE CASTILHO FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas quanto ao tema do divisor, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 118000-71.2006.5.04.0014 da 4a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136840-91.2005.5.02.0056 da 2a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CESAR PRACA, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 170300-77.2007.5.15.0043 da 15a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Martim Outeiro Pinto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 335700-43.2009.5.02.0203 da 2a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER TRINIDAD MORAES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): PRÓ CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 366000-62.2005.5.09.0872 da 9a. Região, Relator:** Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ALVARO MANOEL FURLAN, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1%, prevista no art. 538 do CPC, por manejo de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: E-ARR - 1493-54.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): JOSILANDIA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 61100-45.2013.5.13.0023 da 13a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DIEGO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 67900-37.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ADEVALDO NEVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 102400-35.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 15600-10.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 619-79.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): MANOEL CHAVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Talita Vieira Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 46-66.2011.5.04.0551 da 4a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): JACIR JOSE LUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 98-37.2012.5.15.0158 da 15a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA CAETE S A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 151-51.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): ANDRÉ LUÍS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 581-03.2011.5.07.0004 da 7a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a): GILBERTO BARDEN E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo dos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 584-36.2012.5.02.0432 da 2a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1180-97.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): NILSON DA SILVA FREIRE, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1355-79.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): PAULO DOS SANTOS, Advogado: GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1510-56.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1975-50.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIOGENES MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 106000-54.2007.5.07.0003 da 7a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BARTOLOMEU RIBEIRO PAIVA E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Arquimedes Bucar Lages Carvalho, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Advogado: Bruno Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 168300-70.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator:** Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO CARLOS BORIM, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 11-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CÍNTIA FABIANE SILVA DE MORAES, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a execução se processe em observância do artigo 100 da Constituição da República.; **Processo: E-RR - 89-81.2012.5.04.0352 da 4a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARIA MARGARETE DO AMARAL, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 267-62.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CELSO JOSE ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 878-08.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADELSON APARECIDO ADRIANO, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, determinar, preliminarmente, a reautuação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente feito como embargos de declaração e, julgando-os como tais, deles não conhecer.; **Processo: ED-E-ED-RR - 912-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 923-61.2011.5.11.0017 da 11a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ADILSON CORREA ALVES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1450-50.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVARO GRAFULHA JUNIOR, Advogado: Paulo Fernando C. de Castro, Agravado(s): VINICIUS NOBRE BRANDÃO, Advogado: Gilberto dos Santos Guilherme, Agravado(s): FRANCE E DUTRA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1868-11.2011.5.10.0103 da 10a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Wilson Antonio de Souza Corrêa, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2253-05.2011.5.12.0005 da 12a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 80100-27.2007.5.17.0121 da 17a. Região, Relator:** Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Gonçalves Juzinskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 744-45.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO FARIA PEIXOTO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 108400-89.2003.5.17.0007 da 17a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO LUIZ PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MESH - QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 63700-70.2009.5.09.0094 da 9a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 698-96.2012.5.12.0043 da 12a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KARINE MIGUEL, Advogado: César de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado o sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do município-reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 100-74.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANELEI PRADO DANTAS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 164-34.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ANTONIO RODRIGHIERO ROMANO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 252-46.2011.5.04.0821 da 4a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA IVANIR VARGAS GUEDES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 862-52.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIVALDO MATIAS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1059-87.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): OLIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1283-95.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): RENATA FRAGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1347-46.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): LÚCIO GOTZ, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1504-13.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JACIANE BORGES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 1754-91.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, Agravado(s): JAYME GABRIEL FILHO E OUTRA, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Hélio Yazbek, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a juntada das petições, e respectivos anexos (docs. seq. 39, 40, 42 e 43) para nada a deferir; 2) negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ARR - 1753-24.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MÁRCIO SHERTZMAN, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1821-36.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): RONALDO CARLOS GALVÃO E OUTROS, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-ED-RR - 2259-87.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Embargado(a): HELENA ALVES DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional na parte em que indeferiu as diferenças salariais pela integração do anuênio ao salário.;

Processo: Ag-E-RR - 62500-29.2010.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): OSÉAS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 71300-23.2009.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernandes Corrêa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MENDES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 91000-08.2013.5.21.0005 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARISTELMA RODRIGUES LEMOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 105000-57.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GARCIA DA SILVA, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 156100-88.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 558-22.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRAPHITE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, Advogado: Jozildo Moreira, Embargado(a): NELIA RUIZ EMRICH ZANETTI, Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL BALÃO VERMELHO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) determinar, preliminarmente, a reautuação do processo como embargos de declaração em embargos em embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista; II) não conhecer dos embargos de declaração, pois incabíveis.; **Processo: Ag-E-RR - 217700-54.2007.5.08.0117 da 8a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Agravado(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-E-RR - 277200-24.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ARAGÃO DE ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 555200-16.2009.5.09.0010 da 9a. Região, Relator:** Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): NIVALDO BOIAGO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c o artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 20100-52.2001.5.12.0043 da 12a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: César de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 33000-26.2005.5.20.0004 da 20a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO SOARES CARDOSO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1301-67.2012.5.07.0025 da 7a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO BATISTA ROSA NERE, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): NICOLINO CASELATO, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 54600-74.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 4993-92.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO CARMO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Pedro José de Souza Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 65700-83.2005.5.03.0083 da 3a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALVANIR LOPES DOS REIS E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enaldo de Paiva, Embargado(a): REDELTO CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 95300-12.2009.5.02.0254 da 2a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALSINEI DE LIMA, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, Agravado(s): RODOVIÁRIO BUCK LTDA., Advogado: Maria Cristina Venerando da Silva, Agravado(s): JOSÉ RENATO BEDO ELIAS, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): BOLTHOUSE INDUSTRIA COMÉRCIO POLPAS E SUCOS LTDA., Advogada: Carolina Machado Freire Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 122500-16.2006.5.04.0004 da 4a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA JOÃO JORGE SCHAEFER, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 145900-12.2004.5.03.0019 da 3a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: Leonardo Alves da Silva Cançado, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO ALVES FERREIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 247000-06.2005.5.02.0018 da 2a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO SIERGERT SCHUCH, Advogado: Michel Calfat Abussamra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia. Desnecessidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 3176400-55.2007.5.09.0013 da 9a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELSO STRUJAK, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 34-09.2011.5.15.0143 da 15a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DIAS, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 229-29.2012.5.09.0659 da 9a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): CRISTINA ZAZIASKI, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1032-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): JORGE LUIZ FAUSTINO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1898-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Alexandre França Feitoza, Agravado(s): JADSON RODRIGUES AGUIAR, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2191-48.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADEMIR RUI, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao divisor aplicável no cálculo das horas extras, restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ARR - 79985-52.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ZÉUMO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júlio César Lopes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 83200-59.2009.5.02.0081 da 2a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO CONCEICAO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 96200-56.2006.5.13.0007 da 13a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 114700-97.2008.5.04.0122 da 4a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LUBBE, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 118000-11.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): ROSIANE DA CARIDADE SILVA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 139300-92.2007.5.03.0043 da 3a. Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ALOÍSIO EUGÊNIO DE MORAIS LARA E OUTROS, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 156-93.2010.5.09.0023 da 9a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): MAKYLCE APARECIDA BARELA TORRES, Advogado: Carlos Alberto Maricato, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos da empresa.; **Processo: E-ED-RR - 67-31.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINCOLN NATIVIDADE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

24-04.2011.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WELLENWTON SANTIAGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 194-61.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO PINTO, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na Súmula 422 do TST e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 473-47.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): WAGNER GERMANO SODRÉ COSTA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1728400-18.2002.5.09.0002 da 9a. Região,** corre junto com AIRR - 1728401-03.2002.5.09.0002, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLEUSA MARIA TRENTIN MATIAS, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 594-44.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO CESAR LAGO DE ARAÚJO, Advogado: João Maurício de Jesus Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 682-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): JOSE AIRTON MELO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 1096-47.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relator:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): AMIR LOURENÇO ANDRADE E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1122-59.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): CELSO ANTONIO DE CARVALHO SOUTELLO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 1342-34.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALEXANDRO ENCARNAÇÃO DA SILVA, Advogado: GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1369-74.2010.5.03.0097 da 3a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Arlyson George Gann Horta, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO EVARISTO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1770-81.2011.5.11.0011 da 11a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): AFONSO MAURO FILHO, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 29800-62.2006.5.07.0028 da 7a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DUBLATEC - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 66800-53.1992.5.14.0041 da 14a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ILDEBRANDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GENUINO BORBA, Advogado: Ana Paula Morais da Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: CARLA FABRÍCIA RABELO PERON, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-ED-RR - 131000-90.2009.5.09.0242 da 9a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Caio Assad Sallum Toniolo, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO GUIMARÃES GONÇALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula nº 422 do TST, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF.; **Processo: ED-E-ED-RR - 135100-35.2006.5.02.0001 da 2a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDNA GONÇALVES BELINELLO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 137400-61.2010.5.21.0013 da 21a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VERA LIGIA JULIÃO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Embargado(a): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 139100-65.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): LEONILDO DAVANZO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 22400-84.2008.5.10.0111 da 10a. Região, Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: José Alves de Alencar, Embargado(a): KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Vanússia dos Santos Ramos, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaro e Hugo Carlos Scheuermann registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 715800-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região, Relator:** Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, com ressalva de fundamentação, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria.; **Processo: E-ED-RR - 765-72.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relator:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa reformulou o voto proferido na sessão de 04-09-2014 para não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 34400-17.2009.5.15.0120 da 15a. Região, Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TIAGO RIGOTTI GOMES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETENTORES LTDA., Advogado: Laerte Polli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 14-06-2014 para negar provimento ao recurso de embargos, com ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 608-27.2010.5.04.0352 da 4a. Região, Relator:** Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIANE FARENZENA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 31100-85.2008.5.15.0054 da 15a. Região, Relator:** Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ADILSON MATEUS COSTA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais